

Deliberação

ERC/2016/195 (SOND-CR)

Credenciação da Universidade de Aveiro para a realização de sondagens de opinião

Lisboa 17 de agosto de 2016



Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/195 (SOND-CR)

Assunto: Credenciação da Universidade de Aveiro para a realização de sondagens de opinião

- Lou entrada na ERC, em 15 de junho de 2016, um requerimento com pedido de credenciação da *Universidade de Aveiro*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, por remissão no n.º 5 do artigo 3.º da referida Lei.
- II. A Universidade de Aveiro foi registada em 1973 (viu o seu estatuto jurídico ser alterado, nos termos da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, passando a fundação pública de direito privado a partir de 17 de abril de 2009, pelo Decreto-Lei nº97/2009, de 27 de abril), tendo o NIPC n.º 501461108.
- **III.** Anexo ao Requerimento, foi remetido o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 3.º da Portaria *supra*.
- IV. Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, verificam-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, concluindo-se pela existência de condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da credenciação.
- **V.** Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com os pontos 1.º a 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:



Deferir o pedido de credenciação da *Universidade de Aveiro*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5.º da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 17 de agosto de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes